



# O PATRIMÔNIO MATERIAL EM MOSSORÓ-RN: AS TENTATIVAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-ARQUITETÔNICA PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SESSÃO TEMÁTICA)

**Carlos Daniel Martins Jales**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte | carlosdanielmj@hotmail.com

---

## Sessão Temática 09: Cidade, história e cultura em disputa

---

**Resumo:** Nas últimas décadas, a cidade de Mossoró vem enfrentando contínua desfiguração de edifícios considerados de valor patrimonial, em virtude da não aplicação de leis de preservação por parte da Gestão Pública Municipal. Ao mesmo tempo, certas áreas que não possuem representatividade arquitetônica relevante recebem a devida manutenção, tendo em vista o seu apelo turístico e comercial. Assim, o trabalho objetiva compreender as legislações, práticas e omissões do Poder Público Municipal voltadas para a proteção de áreas históricas na cidade de Mossoró-RN, estimulando a revisão do corpo legislativo vigente no que tange à proteção dos conjuntos urbanos originais. Para tanto, foi realizado o levantamento das legislações incidentes na cidade relacionadas à proteção de bens, assim como visitas à campo. Diante dos resultados, nota-se que a identidade do povo mossoroense se torna condicionada ao que a gestão pública fomenta, tendo como elemento principal o seu patrimônio imaterial, fazendo-se necessário dar visibilidade também aos bens histórico-arquitetônicos, de forma a proteger suas características formais peculiares que trazem a identidade do lugar.

**Palavras-chave:** Gestão Pública; Legado; Legislação; Patrimônio; Proteção arquitetônica.

## MATERIAL HERITAGE IN MOSSORÓ-RN: ATTEMPTS AT HISTORICAL-ARCHITECTURAL PRESERVATION BY THE MUNICIPAL PUBLIC MANAGEMENT

**Abstract:** *In the past decades, the city of Mossoró has been facing continuous disfigurement of buildings considered to be of heritage value, due to the lack of application of preservation laws by the Municipal Public Administration. At the same time, certain areas that do not have relevant architectural representation receive due maintenance, in view of their tourist and commercial appeal. Thus, the study aims to understand the legislation, practices and omissions of the Municipal Public Authority aimed at protecting historical areas in the city of Mossoró-RN, encouraging the review of the current legislative body regarding the protection of original urban complexes. To this end, a survey of the legislation applicable in the city related to the protection of assets was carried out, as well as field visits. Given the results, it is noted that the identity of the people of Mossoró becomes conditioned by what the public administration promotes, with its intangible heritage as its main element, making it necessary to also give visibility to historical-architectural assets, in order to protect their peculiar formal characteristics that bring the identity of the place.*

**Keywords:** *Architectural protection; Legacy; Legislation; Patrimony; Public Management.*

---

## EL PATRIMONIO MATERIAL EN MOSSORÓ-RN: INTENTOS DE CONSERVACIÓN HISTÓRICO-ARQUITECTÓNICO POR LA GESTIÓN PÚBLICA MUNICIPAL

**Resumen:** *En las últimas décadas, la ciudad de Mossoró se enfrenta a una continua desfiguración de edificios de valor patrimonial, debido a la no aplicación de las leyes de preservación por la Gestión Pública Municipal. Al mismo tiempo, ciertas áreas que no cuentan con representación arquitectónica relevante reciben el debido mantenimiento, teniendo en cuenta su atractivo turístico. Así, el trabajo pretende comprender la legislación, prácticas y omisiones del Poder Público Municipal encaminadas a la protección de áreas históricas en Mossoró-RN, incentivando la revisión del actual cuerpo legislativo en lo que respecta a la protección de los conjuntos urbanos originales. Para ello, se realizó un levantamiento de la legislación aplicable en la ciudad relacionada con la protección de bienes, así como visitas de campo. Vistos los resultados, se observa que la identidad del pueblo queda condicionada a lo que la gestión pública fomenta, con su patrimonio inmaterial como elemento principal, siendo necesario también dar visibilidad a los bienes histórico-arquitectónicos, con el fin de proteger su peculiares características formales que aportan la identidad del lugar.*

**Palabras clave:** *Gestión pública; Legado; Legislación; Patrimonio; Protección arquitectónica.*

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, é possível identificar diversos casos na cidade de Mossoró em que ocorre a descaracterização e demolição de edifícios com valor patrimonial, não havendo uma ampliação nas leis que garanta a permanência desses e, conseqüentemente, de uma parte do legado mossoroense. Detentora de casarões que ainda resistem no bairro Centro e imediações, a Capital do Oeste Potiguar apresenta edificações que manifestam a arquitetura representativa de uma época e evidenciam a identidade do local. No entanto, esses edifícios, em sua maioria, se encontram em estado avançado de deterioração, correndo risco de perderem por completo as suas características formais peculiares.

Enquanto uma parte do casario enfrenta tais impasses, determinadas áreas recebem a devida manutenção e requalificação, como é o caso de um dos principais locais utilizados como palco de eventos culturais – com apelos turísticos mercadológicos – e para prática de atividades de lazer na cidade: o Corredor Cultural de Mossoró. Situado na Avenida Rio Branco, o espaço consiste em um conjunto de praças temáticas com equipamentos variados (Skate Park Desportista Javan Monte de Souza, Parque das Crianças, Estação das Artes Elizeu Ventania, Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, Memorial da Resistência, Praça da Convivência, Praça de Eventos e Praça dos Esportes).

A Capital do Oeste Potiguar é bastante conhecida pela valorização dos costumes locais, abrangendo diversas manifestações artísticas que, por muitas vezes, contam a história da cidade. Dentre elas, está o Mossoró Cidade Junina (MCJ), um dos maiores festejos de São João do Rio Grande do Norte (RN), que recentemente foi reconhecido como patrimônio imaterial, histórico, cultural e turístico do Estado (Mossoró..., 2022). O projeto também inclui o “Pingo da Mei Dia”, bloco junino que abre o São João da cidade, e o espetáculo teatral “Chuva de Bala no País de Mossoró”, que retrata a história da invasão do bando de Lampião ao município, no ano de 1927. O MCJ acontece anualmente no Corredor Cultural, possuindo diversos polos de eventos dentre as praças que constituem o equipamento. Dessa forma, nota-se a visibilidade dada ao patrimônio imaterial mossoroense, enquanto o patrimônio material ainda existente na cidade não é tratado com a mesma relevância.

Durante o governo municipal vigente (2021-atual), alguns avanços foram feitos em relação à preservação da história por meio de elementos materiais de Mossoró. Um dos mais significativos foi a constituição da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico em janeiro de 2022, dando início ao processo de tombamento de vinte casarões de valor patrimonial situados nos bairros Centro, Bom Jardim, Alto da Conceição e Bom Jesus (Prédios..., 2022), iniciativa essa pouco divulgada e conhecida pela população. Apesar dos avanços, o tombamento em curso na cidade de Mossoró é um procedimento pontual, restrito a um único elemento que compõe a urbe, não havendo o desenvolvimento de instrumentos e legislações específicas que salvaguardem conjuntos ou áreas de interesse histórico. Assim, o objetivo geral do trabalho consiste em compreender as legislações, as práticas e omissões da Gestão Pública Municipal voltadas para a proteção de áreas históricas na cidade de

Mossoró-RN, de forma a estimular a revisão do corpo legislativo vigente no município, no que tange à proteção dos conjuntos urbanos originais.

Para o desenvolvimento do trabalho, inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica a partir de autores referenciais, tais como Carlos Lemos (1981), Françoise Choay (2001), Leonardo Castriota (2009), Paula Silva (2012) e Flavio Carsalade (2014), que discutem sobre a proteção do patrimônio cultural e os conceitos específicos relativos à temática. Como forma de entender o processo de surgimento e crescimento da cidade de Mossoró, utilizou-se os aportes de Karisa Pinheiro (2007), Aristotelina Rocha (2009), Francisco Fausto de Souza (2021) e Câmara Cascudo (2021). O conhecimento a respeito da história da Capital do Oeste Potiguar é relevante para que se compreenda a importância do patrimônio arquitetônico e urbanístico como evidência concreta dos acontecimentos históricos que ocorreram na cidade.

O levantamento das legislações existentes nas esferas federal, estadual e municipal sobre a salvaguarda dos bens materiais de valor patrimonial também foi necessário, realizado por meio da consulta ao Portal do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), aos Diários Oficiais da União, do Estado do RN e do Município de Mossoró, com vistas a compreender a abrangência do corpo legislativo incidente na cidade.

A insuficiência de discussões sobre a preservação do conjunto edificado na cidade é a justificativa que motiva o desenvolvimento da pesquisa. São necessários estudos mais aprofundados sobre as distorções entre os apelos turísticos criados em determinados locais da cidade e as ações e omissões de manutenção do legado histórico-arquitetônico ainda existente, como forma de alerta para que os órgãos de proteção e promoção dos bens culturais atuem com eficácia.

## **FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL**

O direito romano antigo conceitua o termo patrimônio – originado do latim “patrimonium”, “herança do pai” – como o conjunto de bens detentores de um valor econômico e que podem ser objeto de apropriação privada (Castriota, 2009). Com o decorrer dos séculos, o termo sofreu uma ampliação, sendo atribuído a uma série de expressões que vão além do aspecto financeiro, remetendo também aos bens detentores de características peculiares de uma região ou de um povo. Flávio Carsalade (2015) conceitua o bem como a substância concreta da coisa que carrega consigo um significado patrimonial e que faz parte do patrimônio coletivo.

Dessa forma, o conjunto de bens constitui um patrimônio a ser protegido, seja como herança pessoal (no caso do indivíduo) ou como herança coletiva (no caso do Estado). Carlos Lemos (1981) aponta que a transformação de elementos cotidianos do espaço urbano em bens se deu inicialmente na Europa do século XIX, em resposta à destruição de monumentos e edifícios históricos durante as guerras e revoluções. Entende-se aqui como monumento “tudo

o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças” (Choay, 2001, p. 18).

Assim, compreende-se a estreita relação entre as três dimensões do tempo (Silva, 2012) no que diz respeito ao reconhecimento do valor do bem – o da concepção da obra (passado), o da restauração (presente) e o da permanência da obra para as gerações sucessivas (futuro) –, visando a transmissão de uma memória – que, no início da dimensão patrimonial, possuía viés histórico ou documental, mas posteriormente também foi adicionado o caráter afetivo – por meio da arquitetura de uma época. Ainda de acordo com Paula Silva (2012, p. 48), valor pode ser entendido como “a representação material de determinada identidade cultural presente no patrimônio edificado”. Ou seja, é o reconhecimento do valor atribuído a um determinado bem que torna a sua conservação essencial. Dessa forma, caso esse valor se perca, o propósito de sua proteção também estará perdido.

As primeiras iniciativas em centros tombados por parte dos órgãos relativos ao campo do patrimônio tratavam a cidade com base em critérios estilísticos, considerando-a uma expressão estética. Lia Motta (1987) evidencia que tais critérios não contemplavam sua natureza documental, sua história ou os diversos elementos que a constituem como expressão cultural e parte integrante de um contexto socialmente construído. As primeiras preocupações com a salvaguarda dos centros históricos surgiram em 1931, com a produção da Carta de Atenas sobre o Restauo dos Monumentos, primeiro documento normativo internacional exclusivamente voltado ao patrimônio (Sebastião, 2010). A Carta dedicou atenção aos conjuntos urbanos, enfatizando a importância de preservá-los, ao ter em vista as perspectivas existentes no entorno dos monumentos. No entanto, a necessidade de proteger tais áreas era compreendida, principalmente, como uma forma de valorizar o próprio monumento.

Paulatinamente, os centros históricos foram assumindo maior relevância dentro das cidades. Corroborando o pensamento de Ana Sofia Sebastião (2010), notou-se a necessidade de os centros serem integrados aos costumes e estilos de vida em transformação na época, ao considerar que a intervenção nas áreas antigas da cidade poderia e deveria beneficiar a cidade no seu conjunto. Ao final da década de 1960, o termo “sítio urbano” passou a ser utilizado no âmbito patrimonial, referindo-se a um trecho da cidade detentor de elementos que representam a vida e a organização social de um povo, em determinada fase de sua evolução, além de ser uma área onde se admite o seu crescimento (Motta, 1987).

As discussões a respeito da significância de um bem – apesar do termo já ser utilizado desde a Carta de Veneza (1964) – se tornam mais intensas a partir da década de 1990, com definição estabelecida pela Carta de Burra (1999). A significância representa a união dos valores culturais atribuídos por uma comunidade a um bem, abrangendo não somente o aspecto físico do objeto, mas também incorporando elementos que colaboram para o seu significado, tais como contexto, história, usos, valores sociais e espirituais (Silva, 2012). A

significância estabelece a razão pela qual um bem deve ser preservado, contudo, é importante ressaltar que não se trata de um conceito estático: por estar associado ao conceito de valor, a significância de um bem pode aumentar, diminuir ou ser redefinida com o passar do tempo.

O conceito de patrimônio a nível nacional foi oficializado em 30 de novembro de 1937, com a publicação do Decreto-Lei nº 25, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico do Brasil. De acordo com a referida legislação, o patrimônio constitui “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (Brasil, 1937). Dessarte, é notória a responsabilidade recaída ao Poder Público para reconhecer e proteger o patrimônio nacional, não havendo inicialmente uma relação expressiva com outros setores da sociedade.

O pensamento predominante nesse período diz respeito a um discurso patrimonial baseado na ideia consolidada do “monumento histórico e artístico”, referindo-se aos grandes monumentos do passado (Castriota, 2009). No caso, o conceito aplicado especialmente no final dos anos 1930 se apresenta de forma limitada, restringindo-se ao conjunto de bens físicos - obras, estruturas, espaços e elementos concretos - relevantes para a permanência do legado nacional, ou seja, o patrimônio material. Dessa forma, pode-se identificar a prevalência da cultura erudita perante o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O campo do patrimônio, com o passar das décadas, sofre uma evolução consequente das transformações sociais, políticas e culturais tanto no Brasil como no mundo, atrelado também ao diálogo com outras áreas do conhecimento, especialmente a antropologia, com vistas a tentar responder a crescente complexidade em que está inserido o patrimônio. Com a Constituição Federal de 1988, oficializou-se a ampliação do conceito, anteriormente delineado pelo Decreto-lei nº 25/37. Essa atualização substituiu a designação de “Patrimônio Histórico e Artístico” por “Patrimônio Cultural Brasileiro”. Tal modificação incorporou a noção de referência cultural e a definição dos tipos de bens passíveis de reconhecimento, em especial aqueles de natureza imaterial, e estabeleceu a colaboração entre o poder público e as comunidades para a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

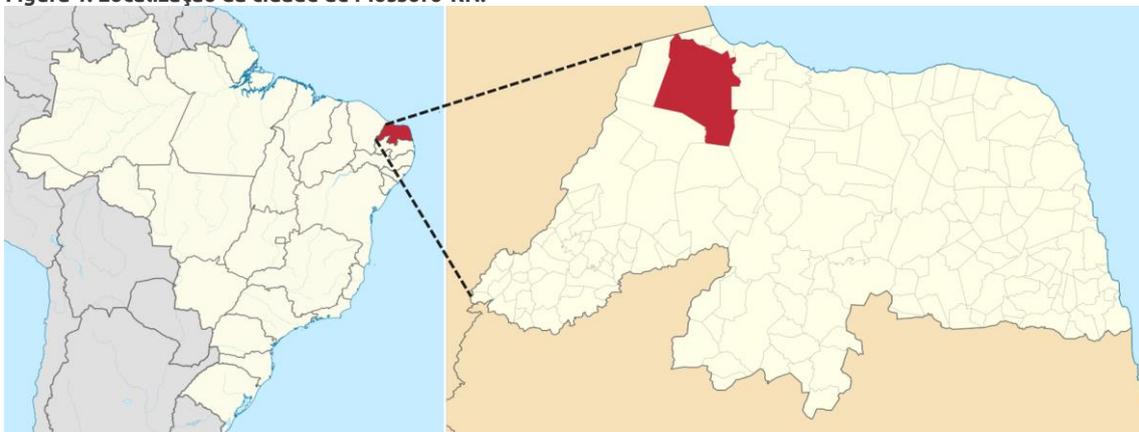
Em paradigmas mais recentes, explora-se a ideia de que o patrimônio cultural também pode adquirir relevante valorização, tanto pela comunidade local como por indivíduos externos, quando a esse se atribui um valor econômico. Sênia Bastos (2004) comenta que a exploração comercial de um conjunto edificado pode ser uma alternativa satisfatória para a sua reabilitação e conservação. A criação ou reorientação de atividades e usos dos edifícios de valor histórico, por exemplo, contribuiria para manter a conexão do morador com esses locais. A arquitetura vernacular, ao estar inserida no cotidiano corriqueiro da comunidade local, muitas vezes passa despercebida (Bastos, 2004), não sendo possível a identificação de determinados bens como possuidores de valor cultural.

As teorias que conceituam o patrimônio, assim como sua valoração e proteção, evoluíram significativamente ao longo do tempo, passando por diferentes abordagens e ampliando seu escopo para além de uma mera ideia de bens materiais. Essa evolução reflete uma mudança de paradigma, passando de uma noção estritamente ligada a bens materiais para uma compreensão mais ampla, que engloba tanto o patrimônio cultural tangível quanto o intangível, salvaguardado por meio de diretrizes legais que possuem como finalidade a proteção, preservação e promoção desse patrimônio, reconhecendo a importância da preservação da diversidade cultural e da herança coletiva para as presentes e futuras gerações.

## O SURGIMENTO DO LEGADO ARQUITETÔNICO DE MOSSORÓ

De acordo com o IBGE (2023), Mossoró se destaca como a maior cidade em extensão territorial do estado do Rio Grande do Norte (Figura 1) e a segunda maior em termos de população. Situada entre as capitais Natal-RN e Fortaleza-CE, ambas conectadas pela BR-304, que atravessa o município, Mossoró assume posição central como uma das principais urbes do interior nordestino. Vivenciando um notável crescimento econômico e infraestrutural, tornou-se um dos polos de investimento mais atrativos do país dentre as cidades brasileiras de porte médio. Reconhecida como um dos principais produtores nacionais de petróleo em terra, sua economia também se destaca pela fruticultura irrigada, voltada em grande parte para o mercado externo.

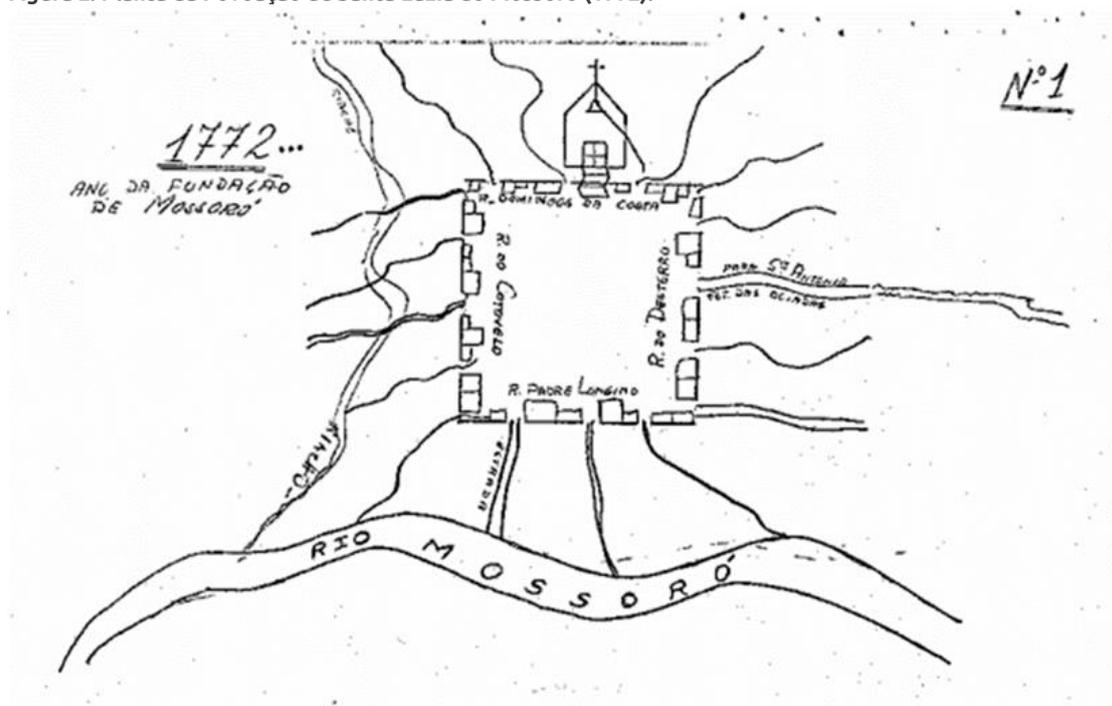
Figura 1: Localização da cidade de Mossoró-RN.



Nota: editado pelo autor.  
Fonte: Wikipedia (2024).

O marco inicial do surgimento do que se tornaria a cidade de Mossoró, segundo Karisa Pinheiro (2007), se deu a partir da construção da Capela de Santa Luzia, em 1772, sendo nesse mesmo ano fundada a Povoação de Santa Luzia do Mossoró. Jionaldo Oliveira (2017) descreve a corrente configuração espacial como “quadra de rua”, que consiste em duas pequenas ruas que acompanhavam, cada uma, a delimitação lateral da capela (Figura 2).

Figura 2: Planta da Povoação de Santa Luzia do Mossoró (1772).



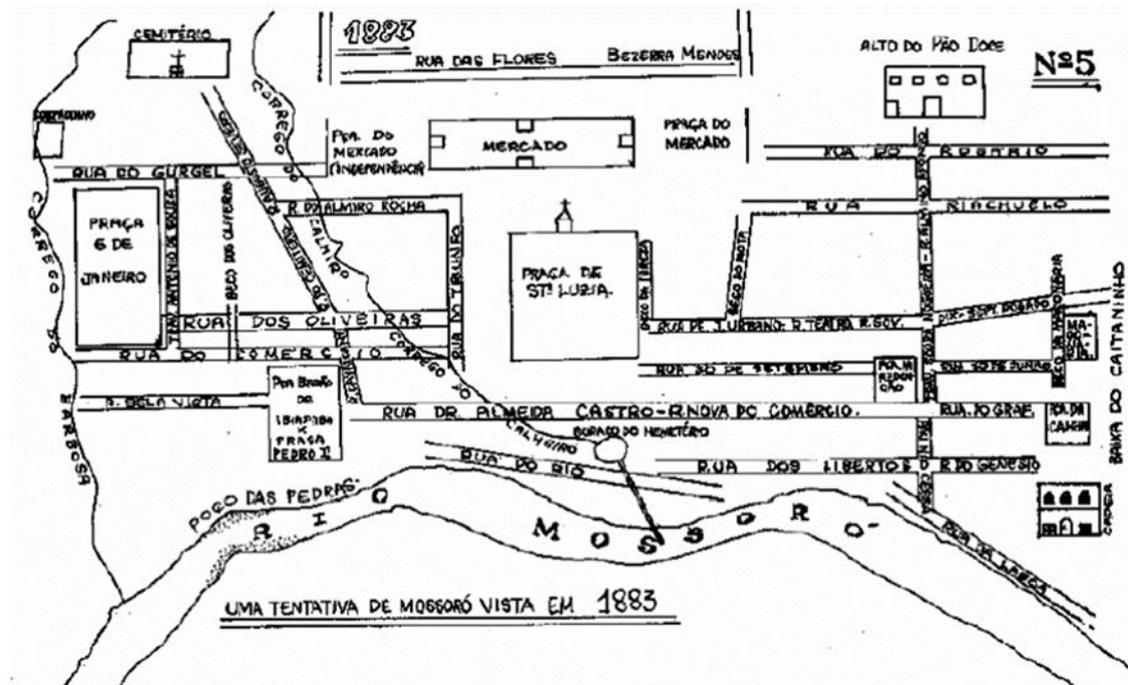
Fonte: Silva (1975) apud Pinheiro (2007).

Nas primeiras décadas do século XIX, a Povoação de Santa Luzia do Mossoró já contava com edificações construídas para além da área quadrangular – o embrião da vida urbana do povoado. Em 1842, a Capela foi promovida à categoria de Matriz – a Matriz de Santa Luzia –, sendo criada a Freguesia de Santa Luzia do Mossoró (Pinheiro, 2007). Até a presente data, o conjunto edificado da localidade era muito simples, apresentando residências “quase todas de taipa, cobertas de telhas e também algumas cobertas de palhas de carnaúbas ao redor da mesma povoação” (Souza, 2021, p. 14). A presença de um porto próximo à Freguesia facilitou a instalação de comerciantes na localidade, contribuindo para o crescimento do sítio urbano: “As edificações aumentaram e melhoraram o seu aspecto. Os comerciantes construíram algumas lojas e suas próprias residências” (Cascardo, 2021, p. 92).

Em 1852, a Freguesia de Santa Luzia do Mossoró foi elevada para a categoria de Vila, surgindo, assim, um novo município no Rio Grande do Norte. Em 1855, com a disseminação dos ideais europeus a respeito do embelezamento das cidades, foi aprovado o primeiro Código de Posturas da Vila (Cascardo, 2021), instrumento de difusão de técnicas e normas com a finalidade de garantir o crescimento ordenado do território. A década de 1860 ficou marcada pela considerável expansão urbana e comercial da Vila, com o aumento significativo do número de construções residenciais, armazéns e estabelecimentos comerciais. O expansionismo se deu principalmente em virtude do comércio de importação de produtos manufaturados europeus e de exportação de matérias-primas da região como o algodão, o couro e o sal, aponta Câmara Cascardo (2021). Em 1870, a Vila de Mossoró foi elevada à categoria de cidade, resultando na construção dos primeiros edifícios públicos da cidade: o cemitério, em 1869, e a Casa de Câmara e Cadeia, em 1879.

No início da década de 1870, Mossoró já contava com quase o dobro de habitantes comparado com o final da década de 1830, abrigando algumas empresas estrangeiras que contribuíam para o desenvolvimento exponencial do comércio e da própria estrutura da urbe (Casculo, 2021). Em 1881, deu-se início ao embelezamento da cidade de Mossoró, sob a vigência do Código de Posturas aprovado em 1855, o que levou à construção de praças e edifícios novos (Figura 3), assim como a reforma de algumas edificações e a demolição de outras que “enfejavam” ou impediam o traçado de vias novas e mais largas.

Figura 3: Planta da Cidade de Mossoró (1883).



Fonte: Silva (1975) apud Araújo; Cardoso; Ferreira (2021).

Com a virada do século, Mossoró ainda apresenta uma estrutura urbana simples (Figura 4). Em contrapartida, um fator de grande importância para o desenvolvimento urbano da Capital do Oeste Potiguar foi a inauguração da Estrada de Ferro em 1915, ligando o Porto de Areia Branca a Mossoró (Pinheiro, 2007). Esse foi o principal meio de locomoção da produção e dos habitantes da região por muitos anos, além de apresentar relevância histórica por ter sido utilizada como meio de fuga da população mossoroense com a invasão do bando de lampião em 1927, por temer a ação dos cangaceiros (Silva, 2023).

Em relação às transformações espaciais da década de 1910, as mais relevantes foram a criação de bairros residenciais e a expansão do centro da cidade, que aproximou os armazéns e as indústrias aos trilhos (Pinheiro, 2007). É interessante destacar que, mesmo após a desativação da Estrada de Ferro em 1989, a localidade continuou apresentando significativa concentração de comércio e serviços, posteriormente sendo alvo de intervenções urbanas e reconhecida também como polo cultural da cidade: o Corredor Cultural de Mossoró. Na década de 1920, Rocha (2009) destaca que houve uma expansão acelerada dos bairros residenciais de Mossoró: Alto da Conceição, Bom Jardim, Paredões e Santo Antônio. Em relação ao meio

urbano, as ruas começaram a ser pavimentadas, a iluminação pública elétrica foi ampliada, criaram-se jardins públicos nas praças e deu-se início à construção da canalização para abastecimento de água.

Figura 4: Rua do Comércio, atual Rua Coronel Vicente Sabóia (1907).



Fonte: Relembrando Mossoró (2024).

Nos anos 1940, parte significativa da margem oeste de Mossoró – núcleo original da cidade – já se encontrava ocupada (Silva, 2023), onde atualmente se conhece como o bairro Centro. Em meados dos anos 1950, o município recebeu investimentos do Governo Estadual – em parceria com o Governo Federal – e foi alvo de várias políticas habitacionais para estimular a expansão urbana e aliviar as tensões provocadas pelo crescimento populacional.

Ao longo das décadas seguintes, o desenvolvimento econômico do município contribuiu para o crescente aumento populacional e a expansão urbana, havendo, entre 1989 e 2021, quase a duplicação de habitantes. Ao corroborar o pensamento de Joatan Silva (2023), é válido salientar que a paulatina substituição dos usos residenciais por comércios e serviços, atrelada à valorização dos imóveis localizados no Centro, colaborou para a execução de modificações na estrutura física da cidade e, conseqüentemente, para a perda de parcela do patrimônio arquitetônico de Mossoró.

Uma vez caracterizada a área conhecida na contemporaneidade como bairro Centro, a contextualização histórica da evolução urbana de Mossoró foi considerada suficiente para as questões de análise a respeito da relevância e permanência das edificações de valor patrimonial da cidade.

## A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIANTE DAS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-ARQUITETÔNICA

O primeiro caso de reconhecimento do patrimônio material existente no município de Mossoró se deu em 29 de abril de 1983, quando a Fundação José Augusto realizou o tombamento da antiga Cadeia Pública Municipal (onde funciona atualmente o Museu Histórico Lauro da Escóssia). Em virtude da condição precária do prédio, os três níveis de poder – nacional, estadual e municipal – se reuniram em busca de salvaguardar o edifício de grande relevância para a história do Rio Grande do Norte:

A antiga Cadeia Pública de Mossoró está sendo restaurada pela Fundação José Augusto, através de recursos na ordem de Cr\$ 20 milhões provenientes da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Governo do Estado e Prefeitura local. Segundo Valério Mesquita, presidente da FJA, a obra, iniciada no primeiro trimestre de 1982, deverá estar concluída até o final de agosto próximo e inaugurada em 30 de setembro, data da Abolição, a festa maior de Mossoró.

Construída em 1879, a Cadeia Pública de Mossoró é o principal monumento da cidade e um dos mais importantes da região Oeste, pelos acontecimentos ali desenrolados. No seu pavimento superior, onde funcionou a Casa de Câmara, foi assinada a abolição dos escravos do município, antecipando-se a qualquer outra localidade do Brasil. Lá, também, a primeira mulher na América do Sul usou seu direito de voto (Antiga..., 1982, p. 15).

Ainda segundo relatos de periódicos da época, após o encerramento das atividades como Casa de Detenção, em 1980, a estrutura física do prédio se encontrava em estado reprovável, com paredes necessitando de amarrações, assim como telhados e esquadrias bastante danificadas (Antiga..., 1982, p. 15). Com o fim da restauração, inaugurou-se no local o Centro de Cultura de Mossoró, tendo como diretor o jornalista Lauro da Escóssia (Silva, 2004).

É possível que a ação de tombar e restaurar a antiga Cadeia Pública, coordenada pelo Poder Público Estadual, tenha incitado reflexões perante a Gestão Municipal a respeito de novas políticas de preservação do patrimônio da cidade, ao ter em vista que em 25 de setembro de 1983, poucos meses após o tombamento do Centro de Cultura, novos decretos municipais foram publicados. Como destaque, tem-se o Decreto nº 345/83, que evidencia a organização interna da Prefeitura – Secretarias municipais e conselhos envolvidos – em conceber o primeiro projeto do que viria a ser o Corredor Cultural de Mossoró (Mossoró, 1983a). O decreto também dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mossoró, que possui como objetivos, dentre outros, a elaboração de estudos relativos ao potencial das atividades pertinentes à área onde seria implementado o projeto, além da identificação dos bens de valor patrimonial do Corredor Cultural, com vistas a salvaguardá-los:

Art. 7º - Compete, privativamente, ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mossoró propor, por intermédio do Secretário Municipal da Educação e Cultura, medidas executivas que visem à proteção de áreas ou conjuntos urbanísticos que devem ser

objetos de preservação parcial ou total dos bens arquitetônicos que os integram, bem como ao seu tombamento (Mossoró, 1983a, p. 01).

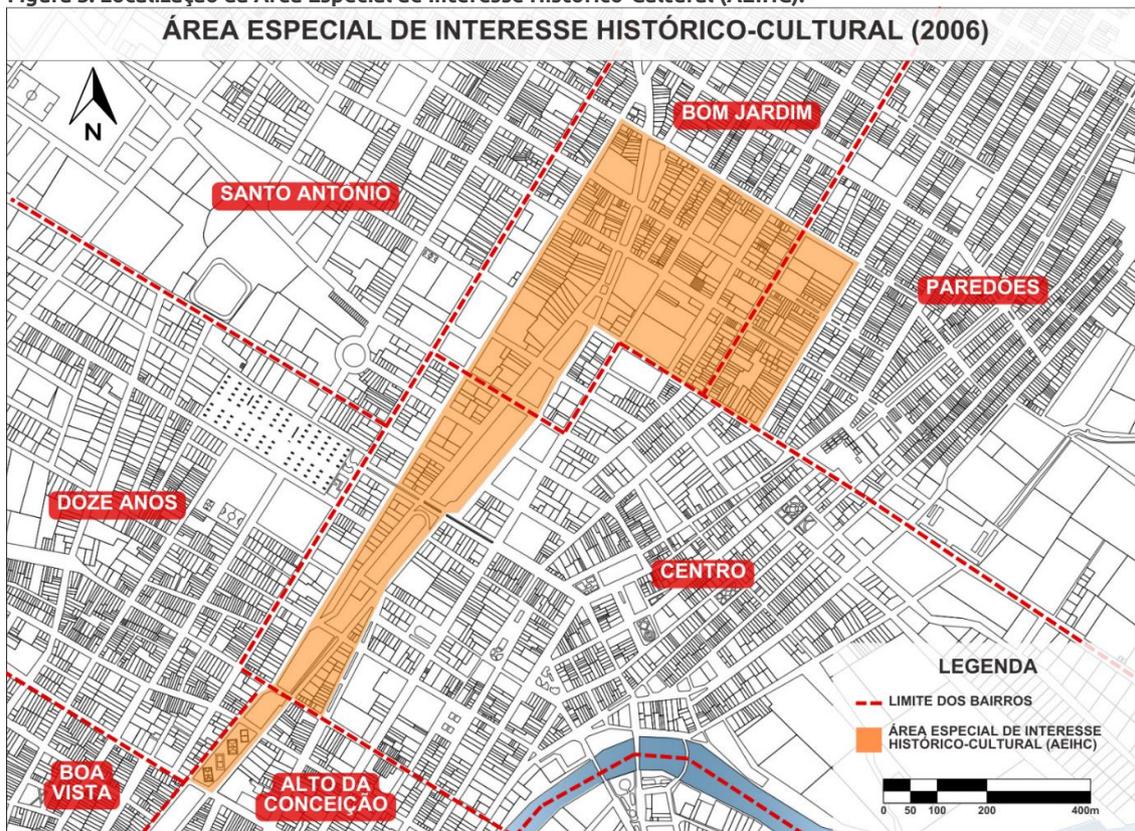
Pode-se inferir que é a partir desse contexto que o olhar sobre o patrimônio cultural em Mossoró começa a se voltar para a Avenida Rio Branco, via onde funcionou a antiga linha férrea da cidade e local de implementação do Projeto Corredor Cultural, de forma a trazer valor para aquela localidade principalmente por meio do fomento às atividades comerciais.

Ainda em 1983, a localidade recebeu maior destaque nas questões de preservação do conjunto edificado: em 18 de novembro, foi publicada a Lei nº 148, criando a Zona Especial do Corredor Cultural de Preservação Paisagística e Ambiental do Centro da Cidade de Mossoró (Mossoró, 1983b), que estabelece normas e restrições específicas visando à permanência e recuperação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas das fachadas e a renovação urbana da área. A discussão sobre a requalificação da Avenida Rio Branco também foi pauta em evento promovido pela Prefeitura de Mossoró no ano de 1984: o Seminário Sobre o Corredor Cultural, em parceria com o Instituto Municipal de Arte e Cultura do Rio de Janeiro (RIOARTE). O Seminário tinha como objetivo principal debater sobre os aspectos históricos, arquitetônicos e ambientais da área onde seria construído o Corredor Cultural de Mossoró, atrelado às funções recreativas e educacionais em proposição para a localidade.

É interessante destacar que o Seminário Sobre o Corredor Cultural, além de realizar a análise de estudos de referência – tendo como base o projeto de revitalização do Centro do Rio de Janeiro – e de provocar discussões para o desenvolvimento do projeto mossoroense, obteve-se como produto uma lista de pontos de interesse inseridos dentro da área de intervenção e em suas adjacências, incluindo tanto edificações como praças, estátuas e obeliscos. No entanto, ao longo das décadas seguintes, a Gestão Pública Municipal continuou planejando e executando projetos voltados exclusivamente para a antiga linha férrea da cidade, negligenciando o casario histórico localizado especialmente no bairro Centro, detentor de estilos arquitetônicos marcantes de uma época e que, gradativamente, sofreram descaracterizações.

No início do século XXI, em virtude do aumento da população e do conseqüente crescimento urbano das últimas décadas, exigiu-se da cidade de Mossoró a elaboração de leis que garantissem a expansão ordenada do território. Assim, em 2006, é sancionada a Lei Complementar nº 12, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município. A respeito da proteção do patrimônio edificado, a referida lei estabelece a Área Especial de Interesse Histórico-Cultural (AEIHC) (Figura 5), correspondendo à “porção do território que, por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, sujeita-se ao regime de conservação, recuperação ou preservação das edificações existentes” (Mossoró, 2006, p. 17). É válido destacar que a área especial em questão traz seus próprios índices urbanísticos, proibindo a instalação de determinados usos (indústrias e granjas, por exemplo) e restringindo algumas prescrições urbanas como o gabarito máximo local a depender do uso do imóvel (Figura 6).

Figura 5: Localização da Área Especial de Interesse Histórico-Cultural (AEIHC).



Fonte: elaborado pelo autor (2024), com base no arquivo disponibilizado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (2022).

Figura 6: Índices urbanísticos da Área Especial de Interesse Histórico-Cultural (AEIHC).

| Usos                      | ÍNDICES URBANÍSTICOS  |                     |                        |                   |                         |                             |                   |                 |                        |                 |                                      |
|---------------------------|---|---------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|------------------------|-----------------|--------------------------------------|
|                           | Área do lote mínimo   | Área do lote padrão | Testada mínima do lote | Utilização máxima | Recuos frontais mínimos | Recuos laterais e de fundos | Recuos Adicionais | Ocupação máxima | Permeabilização mínima | Gabarito máximo | Estacionamento de automóvel          |
| Residencial unifamiliar   | 200,00  | 360,00              | 10,00                  | 1,5               | 0                       | 0 ou 1,5                    | -                 | 80              | 20                     | Ver Art. 74     | 1 vaga a partir de 80 m <sup>2</sup> |
| Residencial Multifamiliar | 400,00  | 720,00              | 12,00                  | VER ART 62        | 3,00                    | 0 ou 1,5                    | $R_{face} + H/10$ | 80              | 20                     | 20,00           | 1 vaga por unidade                   |
| Não Residencial           | 200,00  | 360,00              | 10,00                  | 3,0               | 0                       | 0 ou 1,5                    | $R_{face} + H/10$ | 80              | 20                     | Ver Art. 74     | 1 vaga por cada 80,00 m <sup>2</sup> |
| Industrial                |   |                     |                        |                   |                         | uso proibido                |                   |                 |                        |                 |                                      |
| Usos proibidos            | Granjas, indústrias de material pesado, atividade altamente poluente. |                     |                        |                   |                         |                             |                   |                 |                        |                 |                                      |

H = a distância entre o piso do segundo pavimento acima do térreo e o teto do último pavimento

Fonte: Plano Diretor de Mossoró (2006).

A constituição do uso e ocupação do solo específico para a AEIHC se faz realmente necessária e relevante, pois garante a permanência das características originais das edificações ali situadas. No entanto, o Plano Diretor de Mossoró de 2006 não apresenta aprofundamento a respeito da Área Especial, não evidenciando instrumentos de identificação e proteção do patrimônio cultural a serem eventualmente utilizados, a vigilância do centro histórico pelo Poder Público, o licenciamento de obras em edificações situadas dentro da fração urbana, entre outros pontos. Dessa forma, o discurso superficial sobre a referida poligonal reflete a ausência de engajamento sobre o assunto durante o processo de criação do Plano Diretor Municipal, apresentando diversas lacunas no que diz respeito ao patrimônio mossoroense.

Não foram encontrados documentos oficiais que informassem os motivos que levaram à poligonal da AEIHC. No entanto, a partir da análise da delimitação da Área Especial, nota-se que toda a contiguidade da antiga Estrada de ferro está mantida, além do fato de que, como visto no item anterior, o bairro Bom Jardim foi um dos primeiros a surgirem na cidade (área conhecida antigamente como Alto do Pão-Doce). Dessa forma, percebe-se que a poligonal traçada realmente abarca parte da área de interesse histórico da cidade, mas entra em contradição ao não considerar o marco zero de fundação de Mossoró – a praça Vigário Antônio Joaquim (Mossoró, 2018).

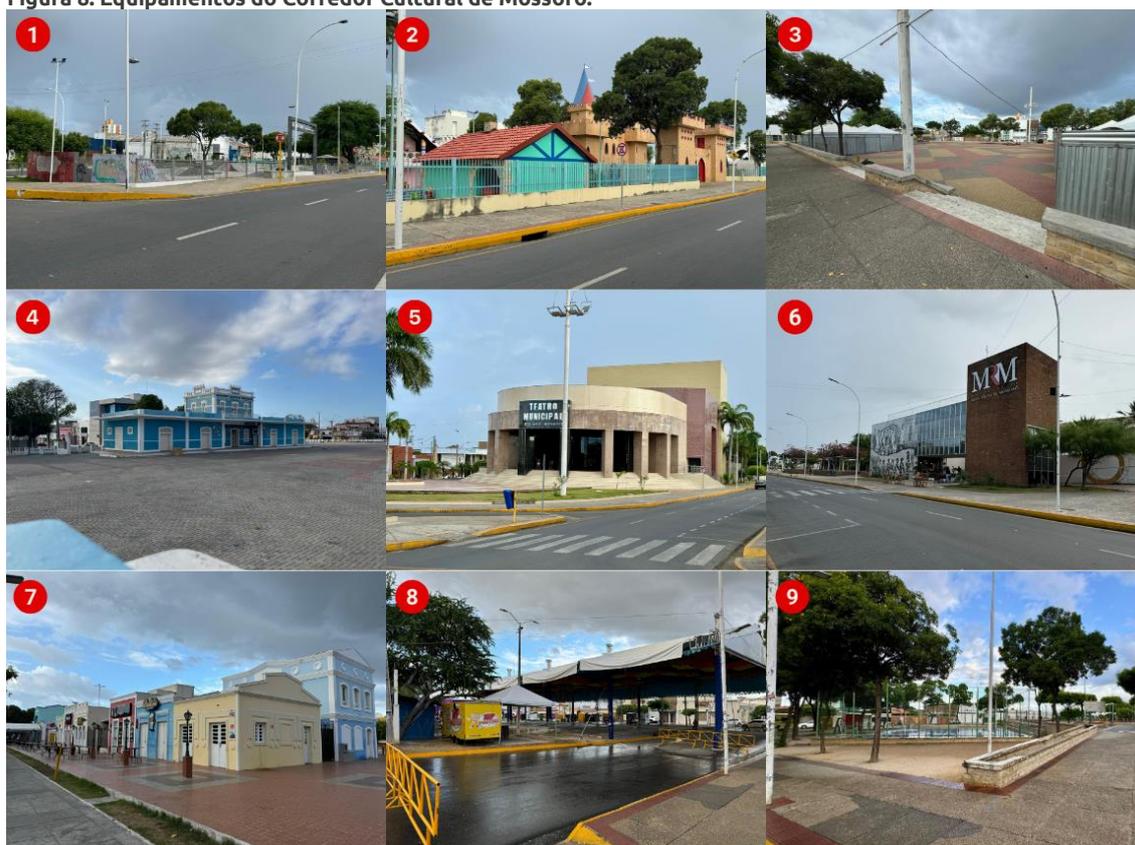
Em maio de 2007, é inaugurado o Corredor Cultural de Mossoró (Figuras 7 e 8). A partir de parceria firmada entre Prefeitura, Governo do Estado e setor privado, a intervenção executada no antigo trecho da linha férrea da cidade, atual Avenida Rio Branco, tinha como finalidade garantir cultura, esporte e diversão para a população por meio da dinamização e modernização do espaço público formado pelos equipamentos integrantes do Corredor (Castro, 2012).

Figura 7: Delimitação do Corredor Cultural de Mossoró.



Fonte: elaborado pelo autor (2024), com base no arquivo disponibilizado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (2022).

Figura 8: Equipamentos do Corredor Cultural de Mossoró.



Fonte: levantamento de campo (2024).

Apesar do discurso municipal de estímulo à cultural local, o referido projeto foi idealizado visando especialmente ao interesse turístico, de forma a utilizar de “aspectos culturais de Mossoró para dar uma significação maior aos espaços e também fortalecer a identidade local, de modo a divulgá-la e vendê-la para os visitantes” (Nascimento; Nóbrega, 2016, p. 09). Pode-se inferir que a intervenção na Avenida Rio Branco atingiu o objetivo almejado, de forma a cada vez mais concentrar os eventos culturais da cidade na referida localidade. Vale esclarecer que o local onde está situado o Corredor Cultural de Mossoró apresenta relevância econômica desde as primeiras décadas do século XX, quando naquele trecho foi implantada a Estrada de Ferro que ligava o Porto de Areia Branca a Mossoró (Pinheiro, 2007) – fator de grande importância para o desenvolvimento urbano da cidade, como já exposto anteriormente.

A localidade continuou apresentando significativa concentração de comércios e serviços, chegando a ser reconhecida na contemporaneidade como polo cultural em virtude das intervenções urbanísticas e arquitetônicas em parte da Avenida Rio Branco que deram origem ao Corredor, tornando-a centro dos eventos culturais da cidade. Enquanto isso, o casario histórico situado principalmente no bairro Centro fora negligenciado, sofrendo descaracterizações em virtude das ações ambientais e, especialmente, humanas.

É apenas em 2011, a partir da Lei nº 2749, que as questões relativas à preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de Mossoró ganham uma legislação

específica. Em suma, o instrumento fornece os procedimentos a serem realizados para proteger, por meio do tombamento, a memória da cidade, identificando também os bens que podem vir a constituir o patrimônio material local:

Art. 2º - Constituem o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município de Mossoró, a partir do respectivo tombamento e na forma desta Lei, os seguintes bens públicos ou particulares:

I- Construções e obra de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativa de determinada época ou estilo;

II- Edificações, monumentos intimamente vinculados a fato memorável da história local ou a pessoa de excepcional notoriedade.

III- Monumentos naturais, como sítios e paisagens, de notável feição, inclusive os agenciados pela indústria humana;

IV- Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, inerentes às reminiscências da formação de nossa história cultural, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana;

V- O acervo bibliográfico (Mossoró, 2011).

A Lei de Tombamento reforça pontos sobre a preservação do patrimônio que já existiam no Plano Diretor Municipal (Mossoró, 2006), no entanto, especifica quais edificações históricas receberiam a proteção formal por parte do poder público, o que contribui para uma maior clareza e segurança jurídica e garante que as edificações sejam devidamente protegidas. Também é importante considerar os objetivos da legislação, que incluem a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo cultural e a salvaguarda dos elementos arquitetônicos que compõem o patrimônio da cidade (Mossoró, 2011). Apesar de sua criação, essa não foi efetivamente utilizada até dezembro de 2021, quando o governo municipal vigente (2021-atual) realizou a publicação da Lei nº 3.917/21, resultado da atualização da Lei de Tombamento de 2011.

A revisão da referida lei sofreu poucas alterações, em especial no que diz respeito a atual nomenclatura das Secretarias Municipais e a composição da Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, constituída poucas semanas após a publicação da Lei, em 31 de janeiro de 2022 (Mossoró, 2022a). O grupo é formado por dezesseis representantes de órgãos públicos, sendo oito titulares e oito suplentes, advindos de quatro entidades distintas: do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), da Câmara Municipal de Mossoró e das Secretarias Municipais – Administração; Governo; Cultura; Infraestrutura, Meio ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

De acordo com o presidente da Comissão e diretor executivo de administração e gestão do patrimônio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), o engenheiro civil Hipólito

Cassiano de Oliveira, a revisão da Lei de Tombamento do Município foi resultado da pressão de entidades e da consciência de preservação da atual gestão (Oliveira, 2023). Após a aquisição de dados dos objetos de interesse da Lei, a Comissão deu início, em 28 de junho de 2022, ao processo de tombamento de vinte edificações de valor patrimonial inseridos na zona urbana da cidade. Vale salientar que as notificações não apresentam justificativa para a escolha específica dos edifícios, trazendo em seu texto, além da descrição dos procedimentos para a anuição ou impugnação da iniciativa do tombamento, os objetivos gerais do instrumento de proteção e a previsão de incentivos fiscais caso o processo seja efetivado:

O tombamento objetiva preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental no município e promover o uso social da propriedade através de valorização imobiliária, políticas públicas de incentivo ao seu uso compatível, ocupação e preservação, bem como isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e oportunidades de benefícios outorgados pelo poder público. Desta forma solicitamos a gentileza de permitir o acesso da Comissão avaliadora do processo ao imóvel (Mossoró, 2022b, p. 5).

As edificações selecionadas para tombamento foram escolhidas a partir de uma lista de recomendação elaborada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que contava com o total de quarenta imóveis. Dentre as edificações, trinta e três estão situadas dentro do bairro Centro, enquanto as outras sete se localizam entre os bairros Alto da Conceição, Santo Antônio e Bom Jardim – bairros adjacentes ao Centro. Com base no levantamento, a Comissão de Proteção do Patrimônio selecionou dezessete imóveis, priorizando aqueles de domínio privado, ao ter em vista a facilidade que tais edificações possuem de sofrerem alterações em sua estrutura física, ao contrário dos edifícios públicos (Oliveira, 2023). Os três demais imóveis foram selecionados internamente pela Comissão de Proteção do Patrimônio.

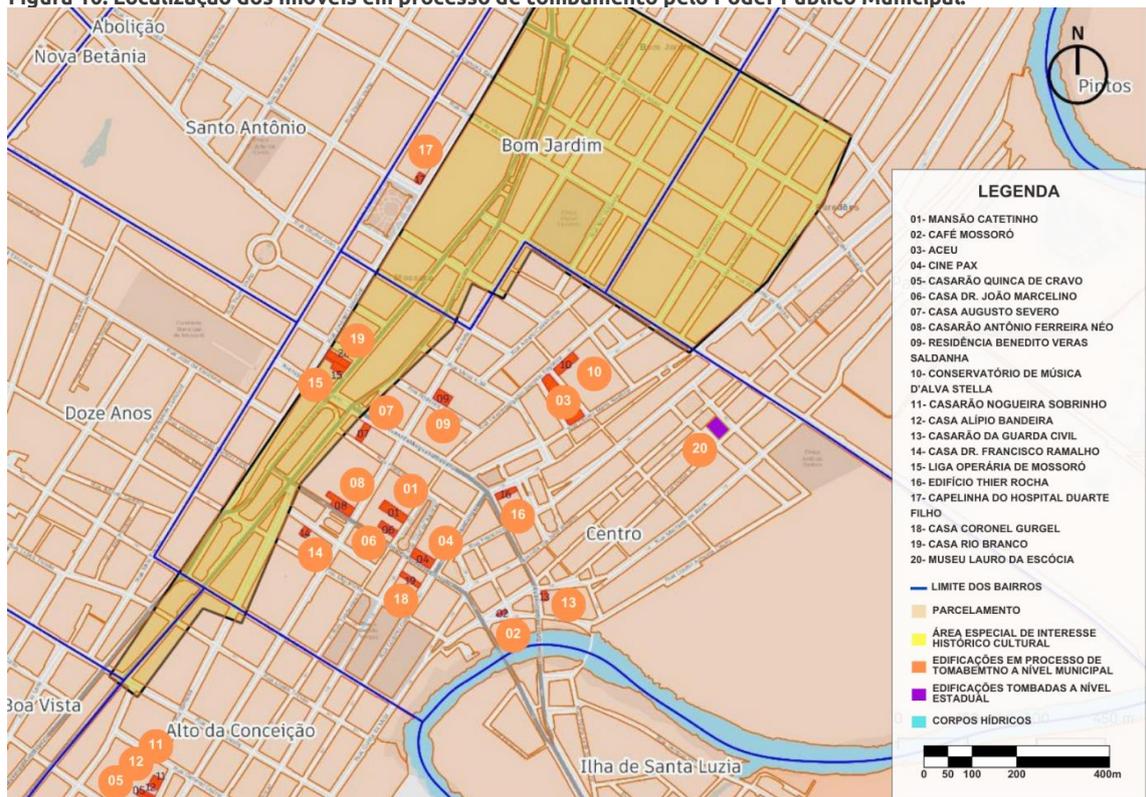
As vinte edificações em processo de tombamento pela Gestão Pública Municipal (figura 9) estão situadas nos bairros Centro (quinze imóveis), Alto da Conceição (três imóveis), Bom Jardim (um imóvel) e Bom Jesus (um imóvel). A figura 10, que situa a localização do casario de interesse patrimonial, não indica o imóvel do bairro Bom Jesus ao ter em vista que esse – a Capela do Bom Jesus – está geograficamente distante das demais. Assim, sua localização não foi representada como forma de garantir a leitura gráfica da figura.

**Figura 9: Imóveis em processo de tombamento pelo Poder Público Municipal.**



Fonte: elaborado pelo autor (2024).

**Figura 10: Localização dos imóveis em processo de tombamento pelo Poder Público Municipal.**



Nota: editado pelo autor (2024).  
 Fonte: Queiroz (2024).

A preocupação com os bens também se deve ao fato de, em dezembro de 2019, o prédio onde o jornal Gazeta do Oeste funcionou durante 38 anos, foi demolido (Demora..., 2022) (Figura 11). O edifício fazia parte da lista do MPRN, assim como o Casarão da Avenida Augusto Severo, situado no cruzamento com a Avenida Rio branco (Figura 12), que teve sua demolição

realizada três anos depois, em maio de 2022 (Casarão..., 2022). Na época do Casarão, o MPRN chegou a enviar uma recomendação de caráter urgente à Prefeitura, comunicando o início do processo de derrubada do bem e alertando sobre as punições que poderiam ser aplicadas caso viesse a ocorrer a demolição.

CONSIDERANDO que a construção do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, “caput”, da CF) exige que os atos emanados do Poder Público sejam desenvolvidos com subordinação aos limites impostos no ordenamento jurídico-constitucional, sempre em prol do interesse público primário, sob pena de responsabilização e punição dos detentores de poder descumpridores de tal determinação;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria de Cultura de Mossoró no sentido de avaliar o bem imóvel situado na Avenida Augusto Severo, n.º 282, Praça Ulrick Graff, no Centro da cidade de Mossoró/RN, para fins de indicação de tombamento como patrimônio histórico e cultural do Município de Mossoró. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que se dê início ao processo de avaliação (Ministério Público do Rio Grande do Norte, 2017b).

**Figura 11:** À esquerda, prédio do Jornal Gazeta do Oeste. À direita, estacionamento executado após a demolição da edificação.



Fonte: Google Street View (2017) e levantamento de campo (2024).

**Figura 12:** À esquerda, o casarão da Avenida Augusto Severo, meses antes da demolição. À direita, o terreno vazio sem área construída.



Fonte: Jornal De Fato (2022) e levantamento de campo (2024).

Como já é conhecido, a gestão de governo anterior (2017-2020) não acatou a recomendação em tempo de evitar o feito. Com a perda destes dois edifícios, a necessidade de colocar em

prática uma Lei de preservação realmente efetiva se tornou mais urgente, somente implementada na gestão eleita em 2020.

Em relação à localização dos edifícios em processo de tombamento atualmente em Mossoró, é interessante observar que, dos vinte imóveis, somente dois estão inseridos dentro da Área Especial de Interesse Histórico-Cultural, ambos no bairro Centro. Outros treze imóveis também estão situados no mesmo bairro, mas não estão inseridos na poligonal da AEIHC. Assim, evidencia-se que o Plano Diretor de Mossoró, no que se refere à proteção do patrimônio edificado, não se encontra mais coerente com as ações em curso da Prefeitura Municipal, que expande a área de valor patrimonial antes atribuída principalmente ao Corredor Cultural de Mossoró.

A Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico ainda se encontra na fase de coleta de dados para a elaboração de relatórios individuais dos imóveis. Em virtude da equipe reduzida para o levantamento dos aspectos históricos e arquitetônicos das edificações e da logística necessária para as visitas in loco, esse processo vem caminhando de forma lenta (Oliveira, 2023). Entretanto, é importante salientar que, enquanto o processo de tombamento se encontra em seguimento, todas as edificações, desde a emissão das notificações, já estão sob a proteção da Lei, tornando ilegal qualquer tipo de intervenção não autorizada previamente (Mossoró, 2021). A medida de tombamento provisório é relevante para que não haja mais prejuízos ao patrimônio, sendo suspensa somente no caso de aceitação de algum dos pedidos de impugnação.

A medida mais recente tomada pela Gestão Pública Municipal sobre a proteção de bens materiais da cidade de Mossoró foi a regulamentação da Lei nº 3917, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no Município de Mossoró. O Decreto nº 7120, de 10 de junho de 2024, traz avanços significativos no que tange à identificação, reconhecimento, proteção, fiscalização e conservação do patrimônio local, seja esse um bem móvel ou imóvel. Dentre esses progressos, está a discussão a respeito da emissão de alvarás para obras no bem tombado e de imóveis situados no seu entorno (Mossoró, 2024a), procedimento esse ainda não abordado em legislações anteriores.

Outro ponto que demonstra a contribuição positiva da regulamentação da Lei de Tombamento Municipal é a descrição dos deveres dos proprietários, possuidores e ocupantes quanto à proteção dos bens tombados, o que garante uma melhor compreensão sobre o compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e o proprietário. O decreto também traz como novidade os tipos de infração a bens tombados ou ao seu entorno, com previsão de multa de acordo com o grau de infração cometido:

Art. 25. Consideram-se infrações:

I - leves: ação ou omissão que implique em exposição parcial do bem à degradação ou que facilite sua deterioração por exposição indevida a riscos de qualquer natureza que possam

comprometer sua autenticidade, volumetria e aspecto arquitetônico que o particulariza, sendo totalmente reversível, multa: cinco salários-mínimos;

II - médias: ação ou omissão que implique em exposição total do bem à degradação ou que facilite sua deterioração por exposição indevida a riscos de qualquer natureza que possam comprometer sua autenticidade, volumetria e aspecto arquitetônico que o particulariza, sendo totalmente reversível, multa: dez salários-mínimos;

III - graves: ação ou omissão que destrua ou descaracterize parcialmente o bem em caráter irreversível, ou que comprometam sua autenticidade, integridade e significância cultural, sendo parcialmente reversível, multa: quinze salários-mínimos;

IV - gravíssimas: ação ou omissão que destrua ou descaracterize totalmente o bem em caráter irreversível, ou que comprometam sua autenticidade, integridade e significância cultural, sendo irreversível, multa: vinte salários-mínimos (Mossoró, 2024a, p. 02)

Ainda, em julho de 2024, torna-se público o surgimento de uma nova comissão, solicitada pela Comissão de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico e já prevista na regulamentação da lei de tombamento: a Comissão Técnica de Salvaguarda do Patrimônio Histórico. De acordo com o decreto, essa está encarregada de executar laudos, pareceres, avaliações e análises de qualquer natureza com vistas a instruir os processos de tombamento e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e natural (Mossoró, 2024a). Ao levar em consideração o delongamento na elaboração dos relatórios técnicos das edificações em processo de tombamento, em virtude da reduzida equipe que atualmente trabalha nesse processo, tem-se que a nova comissão poderá contribuir de forma mais eficaz para o prosseguimento e conclusão dos tombos no município.

A Gestão Pública Municipal vigente também vem realizando intervenções em alguns pontos do bairro Centro, no que diz respeito tanto à criação de novos espaços de cultura e memória como ao desenvolvimento econômico da Mossoró. É o caso do Memorial da Covid-19 (Figura 13), monumento que homenageia os mossoroenses vítimas da pandemia. A concepção do projeto se iniciou em fevereiro de 2023 e contou com o envolvimento de mais de vinte profissionais, entre engenheiros e arquitetos (Mossoró, 2024c). O monumento em aço e concreto foi cravado com o nome de mais de 650 vítimas da Covid-19 do município. A obra foi iniciada em dezembro de 2023 e concluída em julho de 2024, localizada ao lado da Catedral de Santa Luzia.

Outra intervenção urbana que vem sendo realizada no bairro centro é a construção de um centro comercial ao lado do Mercado Público Central (que se encontra por trás da Catedral de Santa Luzia). A obra, iniciada em janeiro de 2024, possui como objetivo primordial a organização dos vendedores locais ambulantes, de forma a melhorar a mobilidade urbana das ruas e “permitir a interação da população mossoroense com vendedores ambulantes em um único local, mais amplo, estruturado e seguro” (Prefeitura..., 2024). O projeto prevê mais de 300 boxes para acolher os comerciantes que hoje atuam em ruas do Centro da cidade, além

da construção de um Posto da Guarda Civil Municipal, um Posto de Atendimento ao Turista e a requalificação da Praça da Independência (Figura 14) (Mikael, 2024).

**Figura 13: Memorial da Covid-19.**



Fonte: levantamento de campo (2024).

**Figura 14: Maquete eletrônica do Centro Comercial.**



Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró (2024).

Durante solenidade comemorativa aos 172 anos de emancipação política da cidade, em 15 de março de 2024, foi anunciada a construção da Cidade da Cultura: o novo equipamento situado no Corredor Cultural de Mossoró (Figura 15) que objetiva fazer um resgate histórico do município (Braga, 2024). O empreendimento será composto por uma área extensa para venda de artesanato, parquinho infantil e coreto para apresentações culturais. Um ponto interessante a ser destacado no referido projeto é o simulacro de fachadas históricas da cidade, sendo essas: Cine Caiçara; Mercado Público Central; Escola do Sindicato dos Ferroviários; Estação das Artes Elizeu Ventania; Armazém Caxias; Fábrica de Sabão e Redes Santa Rita; o Armazém de Algodão, Sal e Cera de Carnaúba; e a Residência Universitária Feminina.

Vale salientar que, das oito edificações citadas para terem suas fachadas recriadas, somente duas ainda resistem na cidade em seus locais originais distantes do Corredor Cultural: a Estação das Artes Elizeu Ventania e o Mercado Público Central (Figura 16), sendo essa última já reformada em tempos passados, de forma a perder as características do seu estilo original, o eclético. O Cine Caiçara foi parcialmente demolido para dar lugar ao Centro Empresarial Caiçara (Figura 17), inaugurado em 2007, não restando vestígios consideráveis de suas

peculiaridades arquitetônicas. Os demais imóveis foram demolidos ao longo das décadas, não possuindo mais indícios da edificação original.

**Figura 15: Maquete eletrônica do projeto Cidade da Cultura.**



Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró (2024).

**Figura 16: À esquerda, a Estação das Artes Elizeu Ventania. À direita, o Mercado Público Central em seu estilo original.**



Fonte: levantamento de campo (2024) e Karisa Pinheiro (2007, p. 69).

**Figura 17: À esquerda, o Centro Empresarial Caiçara. Ao lado, o anexo do antigo Cine Caiçara.**



Fonte: levantamento de campo (2024).

O novo empreendimento, embora utilize de fachadas que, em sua maioria, já existiram no cenário mossoroense, não apresenta o devido valor histórico-arquitetônico, corroborando o pensamento de Natália Vieira (2013) ao afirmar que a transformação da cidade em um espetáculo massivo se torna ainda mais inquietante quando esses cenários são integrados à estrutura urbana e passam a ser considerados como verdadeiros centros históricos contemporâneos. É válido destacar, todavia, a aceitação da população a partir da divulgação

do projeto nas redes sociais (Figura 18), na qual boa parte considera o novo projeto uma forma de valorização da história local.

**Figura 5: Comentários da população sobre o projeto Cidade da Cultura.**



Fonte: perfil oficial do Instagram da Prefeitura de Mossoró (2024).

De maneira geral, as cidades da contemporaneidade dão grande relevância ao uso do marketing para gerar visibilidade aos seus atrativos, impulsionando a economia local. Nesse contexto, o patrimônio cultural se torna uma ferramenta para a construção de imagens-síntese de determinadas regiões, em virtude do desenvolvimento da indústria turística e da exploração de espaços históricos e culturais por essas (Vieira, 2006). Todavia, as consequências da busca por evidenciar o diferencial da localidade nem sempre são positivas, podendo acarretar transformações que comprometam o valor atribuído às áreas patrimoniais e que alterem a dinâmica urbana característica do local (Carlos, 2008).

Assim, evidencia-se a necessidade de ampliação do olhar a respeito da proteção da localidade marcada pelo surgimento do primeiro núcleo urbano da cidade de Mossoró: o bairro Centro. Além das edificações de destaque locais – igrejas, museus, residências de ícones mossoroenses – e dos equipamentos com apelos turísticos, ainda resistem na área exemplares da arquitetura vernacular que marcam a história de uma época, mas que paulatinamente estão sendo alvo de descaracterizações naturais e antrópicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação do patrimônio cultural das cidades representa uma ação de salvaguarda da identidade de um povo. Sua estrutura física pode ser capaz de transmitir ensinamentos e memórias de uma época, construídos por diversos grupos formadores da sociedade. Com o crescimento urbano, é comum o registro de casos em que há a demolição de prédios considerados de valor patrimonial em núcleos históricos, o que paulatinamente contribui para a perda do legado arquitetônico. De acordo com a Constituição de 1988, cabe ao Poder Público proteger o patrimônio brasileiro (Brasil, 1988), utilizando-se de inventários, registros, vigilância e do tombamento para a efetiva permanência da memória da cidade. Além disso, é

de competência dos órgãos gestores a criação e implementação de mecanismos legais que visem o ordenamento do crescimento em centros históricos.

O caso da cidade de Mossoró não se distancia da realidade de outros territórios que não recebem a devida proteção do patrimônio arquitetônico por parte da gestão pública: há uma contínua descaracterização e destruição de edifícios antigos do município, justamente em virtude da implementação ineficaz de leis de preservação do legado histórico. Nota-se que o processo de registro e proteção do patrimônio em andamento, iniciado em 2022 pelo Poder Público Municipal a partir do tombamento de vinte casarões considerados de interesse histórico, começou de forma tardia, o que levou à demolição de prédios de valor patrimonial na cidade. No entanto, é importante ressaltar que tal processo representa apenas o primeiro passo rumo a uma transformação do cenário de negligência em relação ao centro histórico mossoroense.

Embora Mossoró seja referência no Rio Grande do Norte pela valorização dos seus costumes e das artes locais, a preservação da arquitetura da cidade não tem sido tratada com a mesma admiração. A identidade do povo mossoroense se torna condicionada ao que a gestão pública fomenta, tendo como fator principal a celebração da história, das conquistas e da cultura da comunidade – ou seja, seu patrimônio imaterial –, aspectos esses que fizeram da cidade o “País de Mossoró” (Carvalho, 2012), uma região com características únicas e que as diferenciam de outras cidades do Brasil. É a partir desse contexto que a implementação de legislações mais abrangentes nas áreas de valor patrimonial, levando-se em consideração especialmente o patrimônio material, se faz necessária, de forma a proteger suas características formais peculiares e fomentar uma maior conexão entre a comunidade, seja ela local ou turística, e os elementos edificados que compõem o bairro Centro.

Ainda é relevante destacar a aceitação da população mossoroense a respeito da construção de cenários no centro da cidade, mais especificamente no Corredor Cultural de Mossoró. “Imagine uma cidade que resgata sua história”: essa é frase de efeito utilizada para anunciar o projeto Cidade da Cultura, novo equipamento de caráter comercial a ser implementado no Corredor que recria fachadas de edifícios históricos, em sua maioria, demolidos em seus locais de origem. Ao corroborar as ideias de Natália Vieira (2013), substituir a atenção ao conjunto edificado – vivenciado pela população em geral – para criar espaços públicos que replicam edifícios marcantes em determinada época se torna uma agressão ao reconhecimento do patrimônio histórico de Mossoró.

As distorções entre os apelos turísticos centrados no Corredor Cultural e a ausência de manutenção nas áreas não contempladas na Área Especial de Interesse Histórico-Cultural (AEIHC), estabelecida pelo Plano Diretor de Mossoró (2006) tornam fundamental a atualização das leis vigentes no município. A partir disso, tem-se que o presente trabalho consegue cumprir com o papel de identificar a real área a ser considerada de interesse histórico-cultural tanto para a gestão pública como para a comunidade local, contribuindo como material de embasamento para possíveis revisões legislativas.

## REFERÊNCIAS

- ANTIGA cadeia de Mossoró restaurada pela Fundação. **Diário de Natal**, Natal, p. 15, 04 mai. 1982. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/028711\\_03/7688](http://memoria.bn.br/DocReader/028711_03/7688). Acesso em: 17 abr. 2023.
- BASTOS, Sênia. Requalificar ou revitalizar? Ações de valorização do patrimônio cultural, educação patrimonial, turismo e hospitalidade. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TURISMO DO MERCOSUL, 2., 2004, Caxias do Sul. Anais [...]. Caxias do Sul: UCS, 2004.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1937.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.
- CARLOS, Cláudio Antônio Santos Lima. **Áreas de Proteção do Ambiente Cultural (APAC):** da idealização à banalização do patrimônio cultural. 2008. 298 f. Tese (Doutorado em Urbanismo) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.
- CARSALADE, Flávio de Lemos. Bem. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro; Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.
- CASARÃO construído na década de 1930 é demolido em Mossoró. **Mossoró Notícias**, Mossoró, 16 mai. 2022. Disponível em: <https://mossoronoticias.com.br/cotidiano/casarao-construido-na-decada-de-1930-e-demolido-em-mossoro>. Acesso em: 09 abr. 2023.
- CASCUDO, Luís da Câmara. **Notas e documentos para a história de Mossoró**. Mossoró: O Mossoroense, 2021.
- CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.
- CASTRO, Carla Yara Soares de Figueirêdo. **O Corredor Cultural: espaço de materialização da exclusão social em Mossoró-RN**. 2012. 172 f. Tese (Doutorado em Ciência Sociais) – UFRN, Natal, 2012.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade, 2014.
- DEMORA no tombamento fez Mossoró perder prédios importantes. **TCM Notícia**, Mossoró, 19 mai. 2022. Disponível em: <https://tcmnoticia.com.br/mossoro/demora-no-tombamento-fez-mossoroperder-predios-importantes/>. Acesso em: 09 abr. 2023.
- LEMOS, Carlos. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MIKAEL, Ítalo. Prefeitura inicia construção do Centro Comercial e reforma da Praça da Independência. **Prefeitura de Mossoró**, Mossoró, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/noticia/50333/prefeiturainicia-construcao-do-centro-comercial-e-reforma-da-praca-da-independencia>. Acesso em: 28 mar. 2024.

MOSSORÓ. **Decreto nº 345, de 25 de setembro de 1983**. Dispõe sobre o Projeto Corredor Cultural, disciplinamento do Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 1983a.

MOSSORÓ. **Lei nº 148, de 18 de novembro de 1983**. Cria a Zona Especial do Corredor Cultural de Preservação Paisagística e Ambiental do Centro da Cidade de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 1983b.

MOSSORÓ. **Lei complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 2006.

MOSSORÓ. **Lei complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre o Código de Obras, Posturas e Edificações do Município de Mossoró. Mossoró: Câmara Municipal, 2010.

MOSSORÓ. **Lei nº 2749, de 27 de junho de 2011**. Dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no território do município de Mossoró. Mossoró: Câmara Municipal, 2011.

MOSSORÓ. **Lei nº 3653, de 06 de novembro de 2018**. Institui o Marco Zero de Mossoró, e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 2018.

MOSSORÓ. **Lei nº 3917, de 15 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no Município de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 2021.

MOSSORÓ. **Portaria nº 60, de 31 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Patrimônio Histórico Cultural e Paisagístico e dá outras providências. Mossoró: Gabinete do Prefeito, 2022a.

MOSSORÓ. Notificações de tombamento. **Jornal Oficial de Mossoró**, ano XIV, n. 672A, 28 jun. 2022b.

MOSSORÓ. **Decreto nº 7120, de 10 de junho de 2024**. Regulamenta a Lei nº 3.917, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o tombamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, localizado no Município de Mossoró e dá outras providências. Mossoró: Gabinete do Prefeito, 2024a.

MOSSORÓ. **Portaria nº 609, de 23 de julho de 2024**. Dispõe sobre a designação dos membros que comporão a Comissão Técnica de Salvaguarda do Patrimônio Histórico e dá outras providências. Mossoró: Câmara Municipal, 2024b.

MOSSORÓ. Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos. **Ações em andamento na área central da cidade de Mossoró-RN**. Mossoró: SPPE, 2024c.

MOSSORÓ Cidade Junina é reconhecido como patrimônio imaterial do RN pela ALRN. **Prefeitura de Mossoró**. Mossoró, 02 dez. 2022. Disponível em: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/noticia/48141/assembleia-legislativa-reconhece-o-mossoro-cidade-junina-como-patrimonio-imaterial-do-estado-do-rn>. Acesso em: 17 abr. 2023.

MOTTA, Lia. A SPHAN em Ouro Preto - Uma história de conceitos e critérios. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, v. 22, p. 108-122, 1987.

NASCIMENTO, Isabella Ludimilla Barbosa do; NÓBREGA, Wilker Ricardo de Mendonça. Turismo e desenvolvimento local: um ensaio sobre o Corredor Cultural em Mossoró/RN. **Revista Turydes: Turismo y Desarrollo**, n. 20, jun. 2016.

OLIVEIRA, Hipólito Cassiano. **Entrevista concedida a Carlos Daniel Martins Jales e Kênya Roberta de Lima e Silva**. Natal, 07 jun. 2023.

OLIVEIRA, Jionaldo Pereira de. Uma análise da formação e expansão do urbano de Mossoró. **Revista Pensar Geografia**, v. 1, n. 1, jun. 2017.

PINHEIRO, Karisa Lorena Carmo Barbosa. **O processo de urbanização da cidade de Mossoró**: histórico da expansão urbana da cidade de Mossoró desde 1772 até os dias atuais. Natal: Editora do CEFET-RN, 2007.

PRÉDIOS que contam a história de Mossoró devem ser tombados. **DeFato**, Mossoró, 02 jul. 2022. Disponível em: <https://defato.com/mossoro/102726/prdios-que-contam-a-historia-de-mossor-devem-ser-tombados>. Acesso em: 13 mar. 2023.

PREFEITURA divulga série de ações para início da obra do Centro Comercial. **Prefeitura de Mossoró**, Mossoró, 02 jan. 2024. Disponível em: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/noticia/50275/prefeitura-divulgaserie-de-aco-es-para-inicio-da-obra-do-centro-comercial>. Acesso em: 28 mar. 2024.

ROCHA, Aristotelina Pereira Barreto. **Expansão urbana de Mossoró**: período de 1980 a 2004. Natal: EDUFRN, 2009.

SEBASTIÃO, Ana Sofia Camoêsas. **Planejamento estratégico para o Centro Histórico de Torres Vedras**. 2010. 145f. Dissertação (Mestrado em Gestão do Território e Urbanismo) - IGOT/ULisboa, 2010.

SILVA, Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da. Na contramão do trato com os materiais indígenas: a Coleção Arqueológica do Museu Histórico Lauro da Escóssia. **Mneme – Revista de Humanidades**, v. 06, n. 13, p. 06-27, 2004.

SILVA, Joatan Jonas dos Santos. **Inventário urbano de Mossoró e o estado de conservação do patrimônio edificado na cidade**. 2023. 169 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - UFRN, Natal, 2023.

SILVA, Paula Maciel. **Conservar, uma questão de decisão: o julgamento na conservação da arquitetura moderna**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SOUZA, Francisco Fausto de. **História de Mossoró**. Mossoró: O Mossoroense, 2021.

VIEIRA, Natália Miranda. Autenticidade x Imagética do patrimônio cultural. **Ilha Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 8, n. 1,2, p. 275–294, 2006.

VIEIRA, Natalia Miranda. Uma história forjada: A construção do cenário da praça da convivência no “Corredor Cultural de Mossoró” - RN. In: ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EDIFICADO, 4., 2013, Bahia. **Anais [...]**. Bahia: UFBA, 2013.